



**LEI N° 1859
DE 08 DE MARÇO DE 2017**

**Concede revisão geral anual de vencimentos
aos servidores públicos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de
Joanópolis, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, a título de revisão geral anual, pelo IPCA/2016 em 6,28% (seis e vinte e oito por cento) os vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de Joanópolis, estendendo-se aos inativos, pensionistas e horistas.

§ 1º A revisão prevista no caput deste artigo não se aplica aos empregos em comissão, aos subsídios dos agentes políticos dos referidos poderes.

§ 2º O índice deverá ser aplicado a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 08 de março de 2017.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito**